

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1316/30 (Reatuado em 26/03/81)
INTERESSADO: IVANISA APARECIDA DOS SANTOS MORERIRA RIBEIRO
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Didática na Faculdade de Filosofia, Ciências e
Letras de São José do Rio Pardo
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 268 / 82 -CTG- APROVADO EM 03 / 03 / 02

1.- HISTÓRICO:

Em 18 de agosto p.passado, a Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu a este Conselho a indicação da Sra. Ivanisa Aparecida dos Santos Moreira Ribeiro para, como Professor I, lecionar Didática, disciplina obrigatória do Curso de Pedagogia e integrante do Departamento de Educação. Até 31/12/1980 esteve lecionando essa disciplina, autorizada pelo Parecer CEE nº 1683/80. No ofício, esclarece a Diretora que o início de exercício deu-se a 03 de agosto p.passado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de proponente, com diploma de 1973, devidamente registrado. Estudou a disciplina para a qual é proposta. Foi aprovada por este Conselho com o Parecer CEE nº 862/81, de 03 de junho de 1981 para lecionar na mesma Faculdade as duas disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau. Na fundamentação de seu Parecer, o eminente Cons. Nicolas Boer, analisou a qualificação da interessada para essas duas disciplinas e reportou-se ao Parecer anterior, CEE nº 1613/30, que concluiu por autorizá-la a "lecionar a título precário, até o fim do ano de 1980, a disciplina Didática, para a qual seus títulos foram considerados insuficientes, por não ter terminado, ainda, o curso de especialização".

Posteriormente aquele Parecer, com a indicação objeto da presente análise, a interessada comprovou haver sido aprovada (com grau 9,3 e frequência de 95%, conforme documento de fls. 193) no Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior em Didática, desenvolvido pela União da Associação

PROCESSO CEE Nº 1316/80 PARECER CEE Nº 268/82 fl.02.

de Ensino de Ribeirão Preto, em janeiro de 1981. Esse curso compreendeu 360 horas de aula, conforme discriminado em fls. 153, atendendo, dessa forma, ao exigido por este Conselho para os fins da letra a, inciso II do Art. 4º da Deliberação 5/80. Satisfaz também ao requisito da letra d da mesma disposição, por haver sido aprovada com o Parecer CEE nº 862/81, já mencionado.

Da grade horária apresentada, datada de 11 de agosto p.passado, resulta ~~para~~ desenvolver a disciplina para a qual é proposta, às segundas e quartas-feiras, das 19 h 05 às 20 h 35.

Satisfazendo assim as exigências da Deliberação 5/80, pode ser aceita a indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato da Sra. Ivanisa Aparecida dos Santos Moreira Ribeiro para, como Professor I, lecionar a disciplina Didática no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José de Rio Pardo, integrante de seu Departamento de Educação.

São Paulo, 26 de janeiro de 1982

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/02/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE